



# Relatório Trabalhista

**Trabalhista  
Previdência Social  
FGTS  
Imposto de Renda - PF  
Segurança e Saúde do Trabalhador  
Legislação  
Recursos Humanos  
Departamento Pessoal  
Salários  
Dados Econômicos**

Para fazer a sua assinatura, entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"

**01. TABELA DE REFERÊNCIA - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE 01/09/87**

|  |      |             |
|--|------|-------------|
| - Piso Nacional de Salários .....                  | cz\$ | 2.400,00    |
| - Salário Mínimo Referência .....                  | cz\$ | 2.062,31    |
| - Valor de Referência .....                        | cz\$ | 958,02      |
| - O T N .....                                      | cz\$ | 401,69      |
| - IPC p/ 07/87 (var. 15/06/87 à 14/07/87) .....    |      | 3,05%       |
| - Valor do Salário-Família .....                   | cz\$ | 103,11      |
| - Teto de Contribuição do IAPAS .....              | cz\$ | 41.246,20   |
| - Auxílio Natalidade .....                         | cz\$ | 958,02      |
| - Piso Salarial - Sind. Met/Mecânicas - ABC .....  | cz\$ | 3.695,63(*) |
| - Piso Salarial - Metalúrgicos - de 50 à 500 empds | cz\$ | 4.034,32(*) |

(\*) incluso o abono salarial

**02. TABELA PROGRESSIVA DE IAPAS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE 01/09/87**

|                            |                   |                    |
|----------------------------|-------------------|--------------------|
| 01. até 03 SMR = 8,50%     | até               | cz\$ 6.186,93      |
| 02. de 03 à 05 SMR = 8,75% | de cz\$ 6.186,94  | até cz\$ 10.311,55 |
| 03. de 05 à 10 SMR = 9,00% | de cz\$ 10.311,56 | até cz\$ 20.623,10 |
| 04. de 10 à 15 SMR = 9,50% | de cz\$ 20.623,11 | até cz\$ 30.934,65 |
| 05. de 15 à 20 SMR = 10,0% | de cz\$ 30.934,66 | até cz\$ 41.246,20 |

**03. TABELA PROGRESSIVA DE IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE 01/09/87**

até a presente data, não foi publicado.

**04. O NOVO PISO NACIONAL DE SALARIOS - A PARTIR DE SETEMBRO/87**

De acordo com Decreto Lei nº 94.815, de 01/09/87, o Piso Nacional de Salários, de cz\$ 1.970,00, passará a partir desta data para cz\$ 2.400,00.

**05. O NOVO SALARIO MINIMO DE REFERENCIA - A PARTIR DE 01/09/87**

Com o Decreto-Lei nº 94.816, de 01/09/87, o Salário Mínimo de Referência que era de cz\$ 1.969,92, passará a partir desta para cz\$ 2.062,31, servindo de base para cálculos de: salários de profissionais de qualquer categoria, salários normativos e pisos salariais fixados em Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho, cálculos de pensões e proventos de aposentadoria, penalidades previstas em leis, Contribuições e Benefícios previdenciários e obrigações contratuais e legais.

DIA 08 - ENTREGA DO CADASTRO DE EMPREGADOS NO CORREIO:

A empresa que optou (ou poderá optar) por entregar o cadastro de empregados (admitidos e demitidos), referente agosto /87, nesta data, fica desobrigada de entregar a la. via da CD (comunicação de dispensa-seguro desemprego) no correio a té o 5º dia útil.

DIA 15 - RECOLHIMENTO DA GUIA DO IAPAS E CARNET's:

A guia de recolhimento do IAPAS de empregados (DARP), bem / como de empresas rurais e carnet's de contribuição do IAPAS dos sócios, autônomos, domésticos e estudantes, deverão ser recolhidas até esta data.

DIA 15 - ENTREGA DO CADASTRO DE EMPREGADOS NO CORREIO:

A empresa que não optou pela entrega no dia 08, deverá fa - zer a entrega da la. via do cadastro, no correio, até esta data, bem como todas as CD's no correio, até o 5º dia útil após a dispensa do empregado.

DIA 15 - RECOLHIMENTO DO IRRF/ALUGUÉIS:

Nesta data, deverá ser recolhido, junto ao banco, o IRRF s/ Aluguel referente o mês de agosto/87.

DIA 15 - DCTF (DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES E TRIBUTOS FEDERAIS):

Deverá ser entregue nesta data, na Receita Federal, todos os tipos de recolhimento do IRRF, ocorrido no mês de agosto /87, por códigos, tais como: 561-01 (empregados, 561-03 ( / pró-labore), 588 (autônomos em geral), 924 (alugueis), etc.

DIA 15 - COPIA DA ATA DA REUNIÃO DA CIPA - SINDICATO METALURGICOS:

Nesta data, deverá ser entregue ao Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, a cópia da ata de reunião da CIPA, referente o mês de agosto/87.

DIA 18 - RECOLHIMENTO DO IRRF/DARF:

Nesta data deverá ser recolhido no banco, o IRRF, de assala - riados (empregados) e retiradas de pró-labore ou honorários de titulares, sócios e dirigentes ou administradores, grati - ficação ou participação de diretores nos lucros e rendimen - tos do trabalho sem vínculo empregatício, inclusive fretes e carretos, pagos ou creditados: em agosto/87, referindo-se a rendimentos de agosto/87 ou a serviços realizados ou pres - tados nesse mês; na primeira quinzena de setembro/87, ao re - referir-se a rendimentos ou serviços realizados ou prestados em meses anteriores.

DIA 30 - RECOLHIMENTO DO IRRF/DARF:

Nesta data, deverá ser recolhido o IRRF, sobre rendimentos do trabalho assalariado e retirada de pro-labore ou honorá - rios de titular, sócios e dirigentes ou administradores, gra - fificação ou participação de diretores nos lucros e rendi - mentos do trabalho sem vínculo empregatício, inclusive fre - tes de carretos, pagos ou creditados na segunda quinzena de setembro/87, ao referir-se a rendimentos de meses anteriores ou a serviços realizados ou prestados em meses anteriores.

**DIA 30 - RECOLHIMENTO DO FGTS:**

Recolhimento do FGTS relativo a 8% do valor das remunerações de agosto/87, de empregados.

Obs.: Desde 01/06/87, as empresas deverão, obrigatoriamente, preencher o modelo RE - Pré impresso fornecido pelo / Banco depositário.

**DIA 30 - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DE EMPREGADOS:**

Nesta data, recolhe-se o valor descontado na folha de pagamento de agosto/87, de empregados, junto ao banco.

**RESPONDENDO PERGUNTAS**

\* Os termos remuneração e salário, são iguais ?

Não. Salário é a retribuição dos serviços prestados pelo empregado por força do contrato de trabalho, sendo pago pelo empregador, que dele se utiliza para a realização dos fins colimados pela empresa. Já a Remuneração é a soma do salário, percebido em virtude do Contrato de Trabalho e dos proventos auferidos de terceiros, legal e habitualmente, pelos serviços executados.

Desta forma, no conceito legal, o salário é parte da remuneração, mas esta pode abranger parcela que, a rigor, não é considerada salário.

**REMUNERAÇÃO E SALÁRIO - FUNDAMENTAÇÕES**

A palavra salário deriva do latim " salarium ", e este de sal (sal, salis e hals em grego), porque era de costume entre os romanos pagar-se os servidores domésticos em quantidade de sal. E ainda, denomina-se sal, o pagamento que se fazia às legiões romanas para que os soldados comprassem comida.

O vocábulo remuneração também é de origem latina. Vem de " remuneratio ", do verbo " remuneror ", composto de " re ", que dá ideia de reciprocidade e de " munenor ", de compensar.

" Munenor " é o verbo derivado do substantivo " munus ", " muneris ", atributo, presente, sendo que a palavra " remuneratio " foi aplicada pelos romanos em contraposição à chamada " merced ", retribuição ao trabalho e exclusivamente material.

Obs.: Art. 457, da CLT e do Livro " Direito Brasileiro do Trabalho " de Sussekind, Lacerda e Viana.

Segunda parte: " Tratado Jurídico de Salário ", de José Martins Catharino. Texto original do livro " Curso Básico de Adm. de Pessoal ", de José Serson.

**LEMBRETES**

- a) verificar o vencimento da validade dos extintores;
- b) verificar a manutenção dos hidrantes;
- c) verificar o vencimento dos exames médicos periódicos; e,
- d) o período de interstício de contribuição ao IAPAS, dos sócios e diretores.